

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 622/2018

Desincorpora da classe dos bens de uso especial e transfere para a classe dos bens dominiais as áreas municipais que especifica; autoriza concessões administrativas de uso das áreas municipais que especifica; autoriza o Executivo a receber, em doação, o imóvel situado no Parque do Cocaia, para implantação de um posto de assistência médica; autoriza o Executivo a alienar, mediante doação com encargo, o imóvel que especifica; desincorpora da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada no Distrito de M'Boi Mirim, cuja alienação também é autorizada, na forma especificada; e dá providências.

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal objeto da matrícula nº 34.923, do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal objeto do CODLOG 338214.

Art. 3º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal localizada na Rua Antonio Olinto, nº 206, Jardim Oriental, situada na Subprefeitura do Jabaquara, indicada no CROQUI nº 102694, constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 4º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a Rua Willian Furneau, situada na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, indicada no CROQUI nº 103.300, constante do Anexo 2 desta Lei.

RECEBIDA - Ocorrencia - 7-Dez-2024 - 8:32:000064-7

Materia SUB 1/2024 (PL-622/2018). Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Hotfix/AbrirDocumento?plD=568933>.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a alienar as áreas municipais de que tratam os artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei.

§ 1º As áreas de que trata este artigo deverão ser avaliadas pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião, devendo a importância apurada ser integralmente paga no ato da respectiva escritura.

§ 2º Ficarão a cargo do comprador todas as providências e despesas correspondentes à lavratura da escritura e seu registro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, o uso das seguintes áreas de propriedade municipal:

I – área localizada na Rua Friedrich Von Voith, s/n, Setor 214, Quadra 032, Lote 0006, situada na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, contendo 3.509 m² (três mil quinhentos e nove metros quadrados), indicada nos mapas constantes do Anexo 3 desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação do Conjunto Residencial Jardim das Palmeiras, inscrita no CNPJ nº 00.682.230/0001-88, para fins de promover atividades de mobilização e de organização social para a conquista da moradia e sua infraestrutura básica, bem como outras atividades específicas da referida associação;

II – área localizada na Rua General Lauro Cavalcanti de Farias, Setor 078, Quadra 292, Lote 0001, situada na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, contendo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), indicada nos mapas constantes do Anexo 4 desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, ao Lar Abrigo Saint Germain, entidade civil inscrita no CNPJ nº 07.674.440/0001-73, para fins de realizar serviços de assistência social sem alojamento, bem como atividades específicas da referida entidade;

III – área localizada na esquina da Avenida Raimundo Pereira de Magalhães com a Estrada do Corredor, s/n, Setor 209, Quadra 012, Lote 0005, situada na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, contendo 2.052,23 m² (dois mil e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e três centésimos de metro quadrado), indicada nos mapas constantes do Anexo 5 desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério

da Administração, ao Instituto Luz aos Cegos, associação civil inscrita no CNPJ nº 28.042.628/0001-79, para fins de construir sua sede e prestar serviços de assistência social, educação, saúde, esporte, entre outros, a deficientes visuais, bem como desempenhar atividades específicas da referida associação;

IV – áreas localizadas na Travessa Árvore da Felicidade, altura do nº 82, Setor 189, Quadra 001, Lotes 0005, 0006 e 0007, situadas na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, indicadas nos mapas constantes do Anexo 6 desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação dos Adquirentes e Titulares de Unidades do Loteamento Vila Nova Jaraguá, inscrita no CNPJ nº 07.292.033/0001-00, para fins de realizar serviços de preservação e de manutenção ambiental do referido espaço;

V – áreas localizadas na Rua Napoleão Mendes de Almeida, altura do nº 653, Setor 189, Quadra 001, Lotes 0002 e 0008, situadas na Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, indicadas nos mapas constantes do Anexo 7 desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação dos Adquirentes e Titulares de Unidades do Loteamento Vila Real Jaraguá, inscrita no CNPJ nº 03.508.857/0001-05, para fins de realizar serviços de preservação e de manutenção ambiental do referido espaço;

VI – área localizada na Rua Leon Carvalho, em frente ao número 40, situada no Distrito da Cidade Ademar, delimitada pelo perímetro 1-2-3-1, de formato regular, com 132,57m² (cento e trinta e dois metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), confrontando para quem de dentro da área olha para a Rua Leon de Carvalho: FRENTE: linha reta 1-2 medindo 10,30 metros, confrontando com a Rua Amedeo Bassi; LADO DIREITO: linha segmentada 2-3, medindo 4,30 metros; LADO ESQUERDO: linha segmentada 4-1, medindo 4,30 metros; FUNDOS: linha reta 3-4, medindo 10,30 metros, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, ao Instituto Eu Acho Um Absurdo, para fins de promover atividades culturais, esportivas, de lazer e de defesa de interesses sociais;

VII – área localizada na Rua Domitília D'Abril com a Avenida Nordestina, Cidade Nova São Miguel, Subprefeitura de São Miguel Paulista, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação

Transportando Esperança, para fins de promover atividades culturais, esportivas, educacionais e sociais.

VIII – área municipal localizada na Quadra 180 do Setor 122, no Distrito Jardim São Luiz, Subprefeitura M'Boi Mirim, delimitada pelas Ruas Dr. Gabriel Costa (codlog 21179-6), Orfeu da Conceição (codlog 39695-8) e Avenida Carlos Caldeira Filho (CodLog 46544-5), conforme os mapas constantes do Anexo 8 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, ao Instituto de Cultura e Educação Vila Nova das Belezas, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;

IX – área municipal localizada na Quadra 231 do Setor 059, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha, delimitada pelas Ruas Cristóvão Camargo (codlog 36306-5), Crubixa (codlog 05545-0) e Avenida Dr. Carvalho Pinto (codlog 43777-8), além do Residencial Jardim Paulistano, conforme os mapas constantes do Anexo 9 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, ao Instituto Mitras – Ação e Desenvolvimento Educacional, Cultural, Esportivo e Social, para o fim de prestar serviços de assistência social, educação, saúde, esporte, entre outros, bem como desempenhar atividades específicas da referida associação;

X – parte da área municipal localizada na Av. Jacu-Pêssego, Quadra Pública 034 do Setor 112, no Distrito de Vila Jacuí, Subprefeitura de São Miguel Paulista, conforme os mapas constantes do Anexo 10 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação Cultural Educacional e Assistência Social – ACEAS, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer, assistenciais, bem como promover a preservação e manutenção ambiental do referido espaço;

XI – área municipal localizada na Quadra 074 do Setor 178, no Distrito Cidade Dutra, Subprefeitura Capela do Socorro, delimitada pelas Ruas Francisco Correia Vasques (codlog 70939-5), Pedro Andrade Caminha (codlog 73165-0) e Ilda Laura Fracardli (codlog 72152-2), conforme os mapas constantes do Anexo 11 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação Comunitária Jardim São Rafael, para o fim de promover atividades culturais, sociais e esportivas;

XII – parte da área municipal localizada na Rua das Corvinas, Lote 136 da Quadra 173 do Setor 161, no Distrito Pedreira, Subprefeitura Cidade Ademar, conforme os mapas constantes do Anexo 12 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação Pioneer, para o fim de promover serviços de assistência social, educação, saúde, esporte, bem como promover a preservação e manutenção ambiental do referido espaço;

XIII – parte da área municipal localizada na Av. Atlântica, Lote 002 da Quadra 225 do Setor 095, no Distrito Socorro, Subprefeitura Capela do Socorro, conforme os mapas constantes do Anexo 13 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação Esportiva, Cultural e Social Pegada da Coruja, para o fim de promover atividades culturais, sociais, esportivas, bem como promover a preservação e manutenção ambiental do referido espaço;

XIV – parte da área municipal localizada no Lote 002 da Quadra 042 do Setor 183, situada entre as Ruas Luís Carlos de Moura Campos (codlog 12194-0) e Francisco da Cruz Mellão (codlog 43253-9), no Distrito do Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo, conforme o mapa constante do Anexo 14 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação Ataliba Lotero, para o fim de promover atividades culturais, sociais, esportivas, bem como promover a preservação e manutenção ambiental do referido espaço;

XV – área municipal localizada na Rua Tibério, nº 94, Lote 013 da Quadra 007 do Setor 022, no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, conforme os mapas constantes do Anexo 15 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação para o Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentável – ADESS, para o fim de promover atividades culturais, sociais e esportivas;

XVI – área municipal localizada Rua Lucinda Simões, nº 100, COHAB de Taipas, no Distrito Jaraguá, Subprefeitura Pirituba-Jaraguá, conforme os mapas constantes do Anexo 16 integrante desta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por mais 20 (vinte) anos a critério da Administração, à Associação de Amigos de Bairro do

Conjunto Paulistano, para o fim de desenvolver prática de lazer, educação, esporte, atendimento na área social, além de eventos culturais para a comunidade.

§ 1º Além das condições que forem exigidas por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica o concessionário, no desenvolvimento de suas atividades, obrigado a:

I – não utilizar a área para finalidade diversa da prevista nesta Lei, bem como de não ceder o seu uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;

II – não realizar quaisquer obras ou benfeitorias na área cedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades municipais competentes;

III – apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais da edificação a ser executada;

IV – não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer intervenção na posse que se verifique;

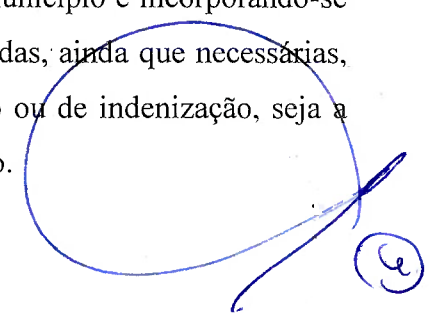
V – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;

VI – afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e condições de sua ocupação;

VII – responder perante o Poder Público por eventuais taxas, tarifas e impostos referentes ao imóvel;

VIII – arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso a que se refere esta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

§ 2º A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino das áreas, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas no § 1º deste artigo ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão a perda imediata do uso e gozo das áreas, ficando rescindida a respectiva concessão, revertendo o imóvel ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou de indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.



§ 3º Fica assegurado à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de concessão.

§ 4º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a receber, em doação, da Federal São Paulo S.A. Crédito Imobiliário, a área de terreno situada na Rua 23, lotes 19-A e 19-B, no Parque do Cocaia, para implantação de um posto de assistência médica.

Art. 8º A área referida no artigo 7º desta Lei, configurada na planta nº A-9.752, do arquivo do Departamento Patrimonial, constante do Anexo 17 desta Lei, assim se descreve:

I – Lote 19-A: delimitado pelo perímetro 2-3-4-5-2, de formato retangular, com cerca de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 23: pela frente, linha reta 4-5, medindo aproximadamente 6,00 metros, com a Rua 23, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 5-2, medindo aproximadamente 24,00 metros, com o lote 19-B, da quadra 46; pelo lado esquerdo, linha reta 3-4, medindo aproximadamente 24,00 metros, com o lote 18, da quadra 46; pelos fundos, linha reta 2-3, medindo aproximadamente 6,00 metros, com o lote 17, da quadra 46; e

II – Lote 19-B: delimitado pelo perímetro 1-2-5-6-1, de formato retangular, com cerca de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua 23: pela frente, linha reta 5-6, medindo aproximadamente 6,00 metros, com a Rua 23, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 6-1, medindo aproximadamente 24,00 metros, com o lote 20, da quadra 46; pelo lado esquerdo, linha reta 2-5, medindo aproximadamente 24,00 metros, com o lote 19-A, da quadra 46; pelos fundos, linha reta 1-2, medindo aproximadamente 6,00 metros, com o lote 17, da quadra 46.

Art. 9º Da escritura de doação, além das cláusulas usuais, deverá constar que a Prefeitura do Município de São Paulo se obriga a manter, na área doanda, o posto de assistência médica já edificado, retornando ao doador caso venha a ser desativado o referido equipamento ou dada à área finalidade diversa da prevista no artigo 7º.

Art. 10. Fica desincorporada da classe dos bens de uso especial e transferida para a classe dos bens dominiais a área descrita no Croqui nº 300.449, constante do Anexo 18 desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação com encargo, à Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, a área descrita no artigo 10, cujo aperfeiçoamento dependerá do cumprimento, além das demais previsões legais concernentes à doação de imóveis públicos municipais, das seguintes contrapartidas por parte da donatária:

I – realocação dos seguintes equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, correspondentes ao Clube Municipal Joerg Bruder e fixados na área objeto da doação, para a área destacada no Croqui nº 300.449:

- a) 8 (oito) campos de Gateball, sendo dois cobertos e com gramado sintético, conforme Termo de Contrato 64/SEME/2023;
- b) Sede de Gateball, com o acervo, troféus, equipamentos e utensílios dos jogadores lá abrigados;
- c) Área destinada à implantação de uma pista de skate e uma academia da terceira idade (ATI's), conforme Termo de Contrato 64/SEME/2023;
- d) Área de manutenção do metrô;
- e) 2 (duas) caixas d'água do clube;
- f) Cabine primária do Centro Esportivo.

II – início das obras de construção do Hospital Universitário no bem doado no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da efetivação da doação, admitida uma prorrogação por igual período, desde que por ato motivado da autoridade competente.

§ 1º A donatária deverá cumprir as obrigações previstas neste artigo e no instrumento contratual no prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a critério da Administração.

§ 2º O descumprimento de qualquer das contrapartidas mencionadas levará à reversão da doação do imóvel aqui tratado, nos termos do artigo 10 da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019, e da cláusula de reversão do ato de doação.

Art. 12. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área municipal correspondente ao trecho de leito de via situado na Rua José Domingues de Pontes, nº 75, Distrito de M'Boi Mirim, configurado na Planta DGPI-00.685_00 do arquivo da Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPATRI, constante do Anexo 19 desta Lei, que assim se descreve: área delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato irregular, com 54,96m² (cinquenta e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), iniciando no ponto X, localizado na confluência do alinhamento predial da Rua José Domingues de Pontes e Rua Ananias Nogueira Pinheiros. Saindo deste ponto, segue a uma distância de 34,93m pela Rua José Rodrigues Pontes até encontrar o ponto A; saindo do ponto A, segue com uma distância de 14,12m e azimuth (Azab) de 042°59'07" até o ponto B, confrontando este trecho com o leito da Rua José Domingues de Pontes; do ponto B deflete à direita com o azimuth (Azbc) de 132°06'34" e segue com uma distância de 3,90m, confrontando este trecho com parte do lote lindeiro 155.193.0012-6 até chegar ao ponto C; do ponto C, deflete à direita com azimuth (Azcd) de 223°08'13" e segue com uma distância de 14,18m, confrontando este trecho com a frente do lote 155.193.0011-8 até chegar ao ponto D; do ponto D, deflete à direita com azimuth (azda) de 312°58'39" e segue com uma distância de 3,87m, confrontando este trecho com a área municipal do setor 155 e quadra 193 até chegar o ponto A, encerrando assim esta descrição e totalizando 54,96m².

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a alienar, independentemente de licitação, a área municipal de que trata o artigo 12 desta Lei.

§ 1º A área deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura previamente à alienação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação, desde que esse valor não esteja aquém de R\$ 105.761,45 (cento e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), apurado no mês de junho de 2024.

Art. 14. Altera-se a redação dada ao parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 17.216, de 18 de outubro de 2019, que passa a constar da seguinte forma:

“Art. 10

§1º Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos à donatária, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

§2º Fica a donatária, nas doações realizadas pela Prefeitura com encargo de realização de obra, obrigada a iniciá-la em até 2 (dois) anos a contar da efetivação da doação, prorrogáveis por igual período, desde que por ato motivado desta Municipalidade, sob pena de prover-se a reversão tratada no “caput” desde artigo.” (NR)

Art. 15. Acrescentam-se os incisos XLV e XLVI ao art. 15 da Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

XLV - Grêmio Recreativo, Esportivo, Social, Cultural e Escola de Samba Isso Memo, parte da área municipal localizada na Rua Dr. Gabriel Covelli, Lote 006 da Quadra 086 do Setor 075, no Distrito de Casa Verde, Subprefeitura Casa Verde- Cachoeirinha.

XLVI - Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Vovó Bolão de Vila Pirituba, localizada na Av. Santa Mônica, nº 525 – Pirituba, Município de São Paulo.” (NR)

Art. 16. O inciso XII do artigo 37 da Lei nº 18.062, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37

XII - a área mencionada no inciso XII do art. 36 desta Lei configura área cedida pela Prefeitura do Município de São Paulo, com terreno de 11.718,28m² e 7.828,00m² de área construída;” (NR)

Art. 17. O inciso VI do artigo 5º da Lei nº 18.176, de 25 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

VI - área municipal localizada na Quadra 158 do Setor 90, no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, delimitada pela Avenida Salim Antônio Curiati e pelas Ruas Carlos Rappa, Florêncio Vieira de Almeida e Itabapoana, conforme planta indicada no Anexo F integrante desta Lei, para o Grêmio Esportivo Campo Grande, para o fim de promover atividades culturais, esportivas, lazer e assistenciais;”

Art. 18. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a Rua Calimaque – codlog 695637.

Art. 19. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a Rua Birmania – codlog 608564.

Art. 20. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a Rua Araci – codlog 432199.

Art. 21. Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum e transferida para a classe dos bens dominiais a Rua Sonia – codlog 432202.

Art. 22. Revogam-se:

I – a Lei nº 8.249, de 12 de maio de 1975;

II – a Lei nº 8.534, de 3 de março de 1977.

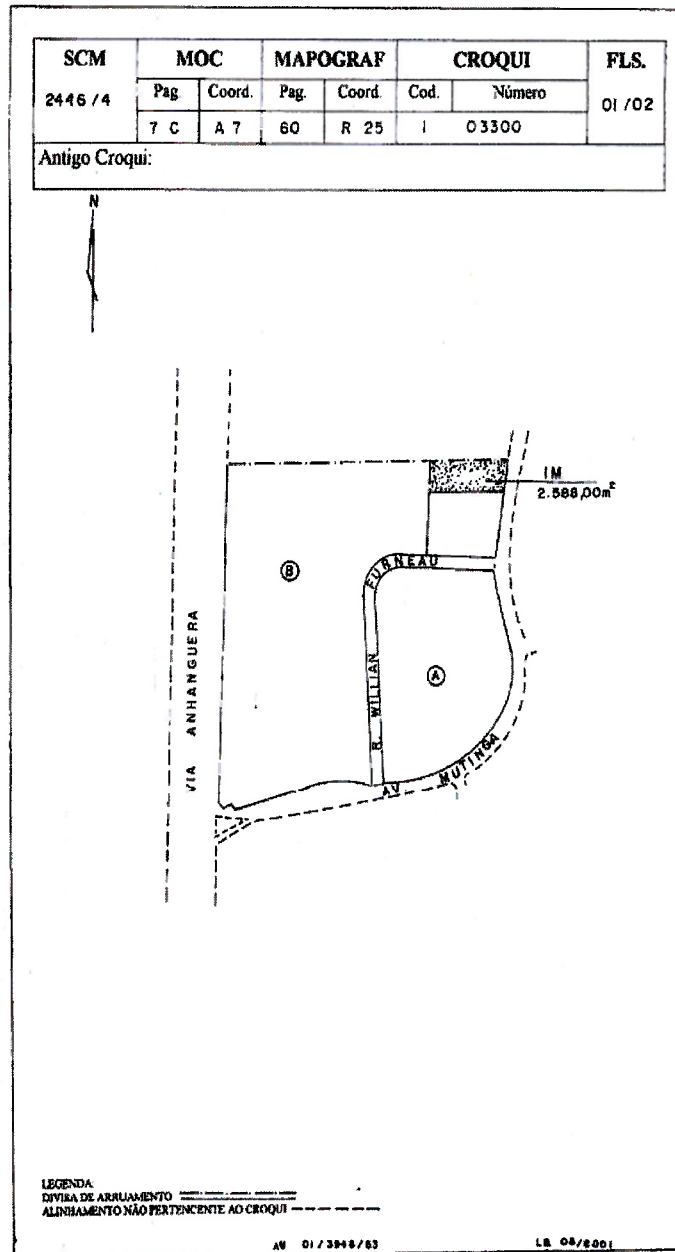
Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

ANEXO 2

PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO COMUM



PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO COMUM

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
2446-4	7 C	A 7	60	R 25	1	03300	2/2

TÍTULO

Loteamento regularizado, sem denominação

Auto de regularização nº 729 série 01, emitido em 24/02/83

Processo : 05-007.613-82*70

Proprietário : Danilo Vautier Franco

AU 01/3948/83

Averbado sob nº 5, à margem da transcrição 1009, livro3, em 07/07/83, no 10º CRI

1.N/1.R

20/08/2001

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

04 44,904-6

(L-P5) R=E= 62.9m

AREA INSTITUCIONAL 2

(M) R=E=19.75m

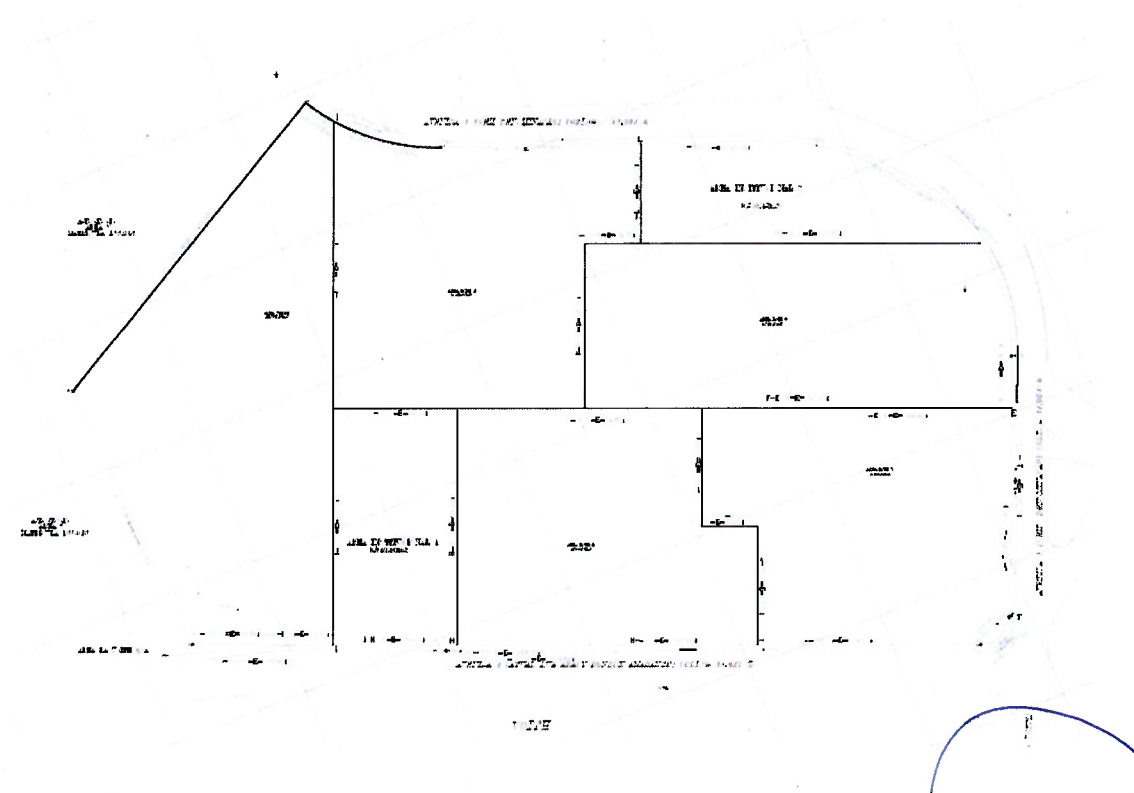
(V-C) R=E=123.82m

(P5-Q) R=E= 68.82m

(P5-P6) R=E= 111.52m

(L-L) R=E= 53.24m

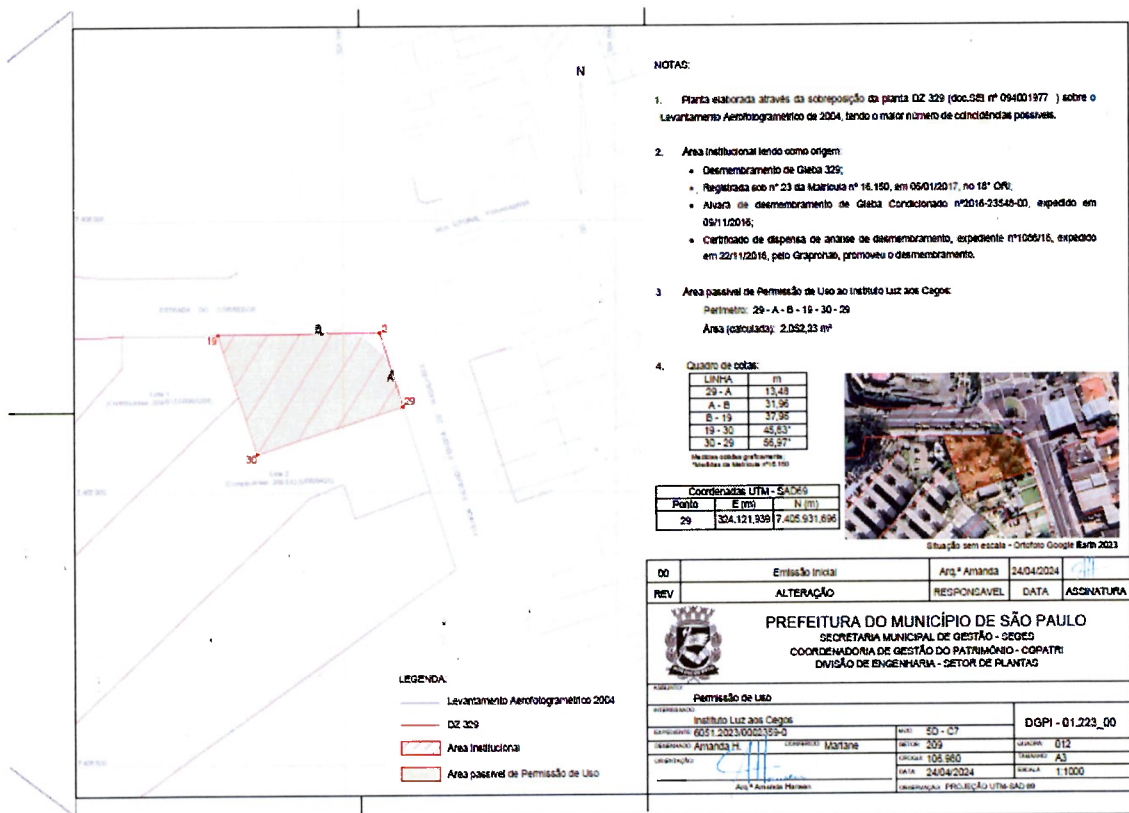
0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 100

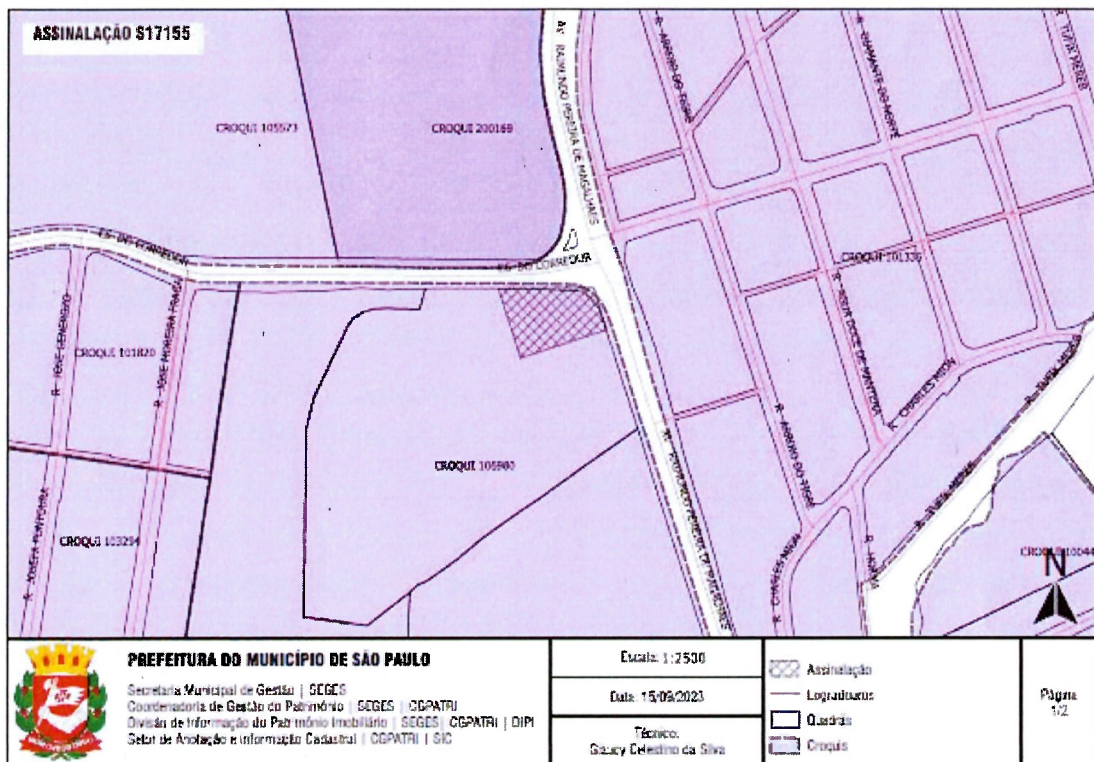


ANEXO 4

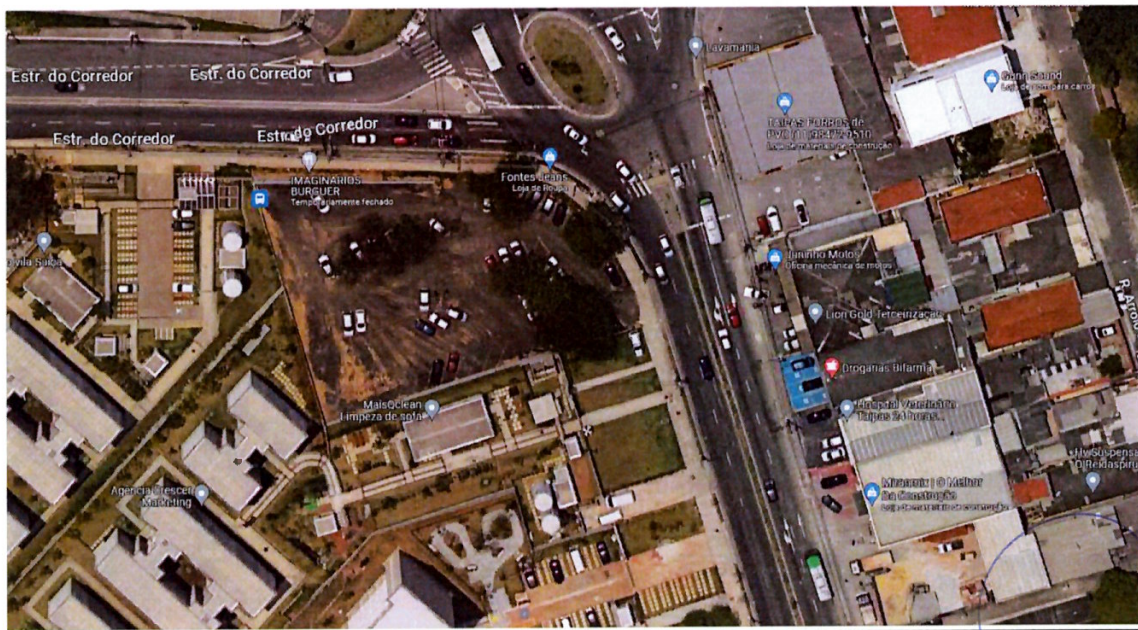


A ÁREA NA ESQUINA DA ESTRADA DO CORREDOR É UMA ÁREA MUNICIPAL.





18

[illegible]

INFORMAÇÕES - ASSINALAÇÃO S17155

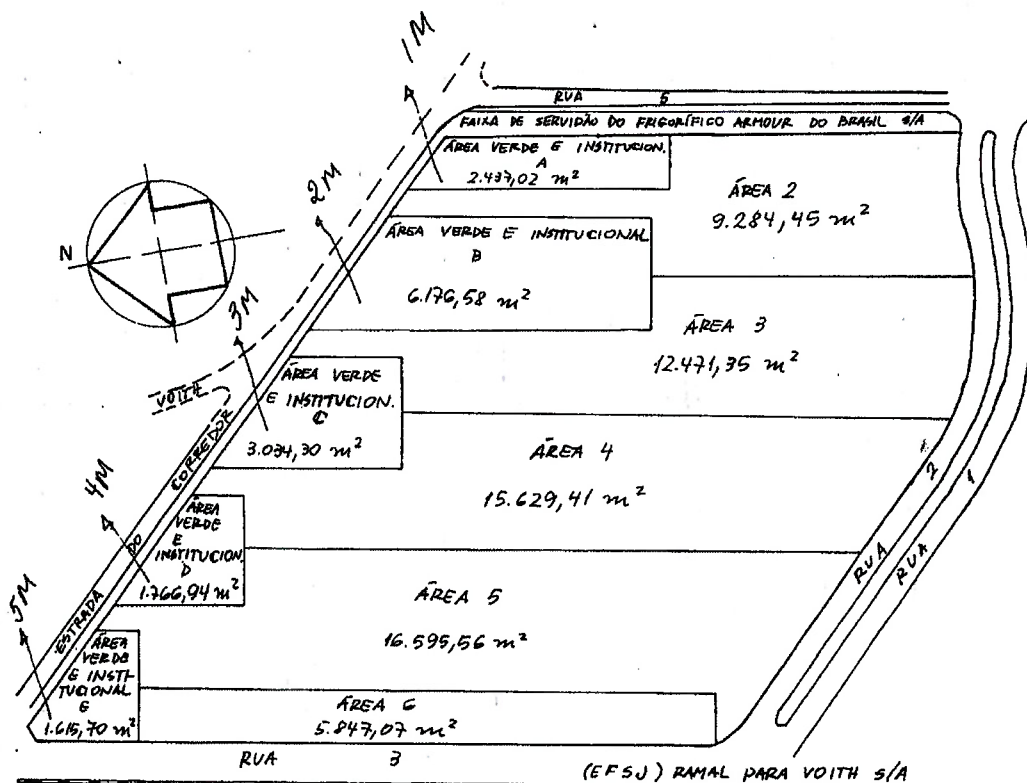
Tipo	EXPEDIENTE	INTERESSADO	ASSUNTO	LOCAL	CROQUI	sq	OBSERVAÇÕES
PROCESSO	6061.2020/0001779-9	CONDOMÍNIO VILA AUSTRIA	REQUER USO DE TERRENO AO LADO DO CONDOMÍNIO.	AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 10.797			
PROCESSO	2010-3.236.125-9	DEPARTAMENTO PATRIMONIAL	INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA COM MURTO.	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES		208012	
PROCESSO	2009-0.220.122-7	SCHAM JARAQUIA INCORPORADORA LTDA	RETIFICAÇÃO DE ÁREA	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES S/N		208012	
PROCESSO	6061.2018/0002208-9	CAROLINE SILVA DA ROCHA/TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA	ESTRADA DO CORREDOR S/N X AVENIDA RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES			
PROCESSO	6061.2003/0002350-0	Instituto Luz 224 Capão	Concessão de uso para construção de sede do Instituto.	Av. Raimundo Pereira de Magalhães Estrada do Corredor	108060	208012	

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Gestão SEGES Coordenadoria de Gestão do Patrimônio SEGES CGPATRI Direção de Informação do Patrimônio Imobiliário SEGES CGPATRI DIPI Setor de Anotação e Informação Cadastral CGPATRI SIC	Data: 15/09/2023		Página 2/2
	Técnico: Glauco Celestino da Silva		



GEGRAN	REGIONAL	MOC	SETOR	CROQUIS
79-35				
79-34	AR-PP/Z.R.	3433/3	189	102645

Local:- Fazenda Anastácio-Capuava-Jaraguá-S.P.



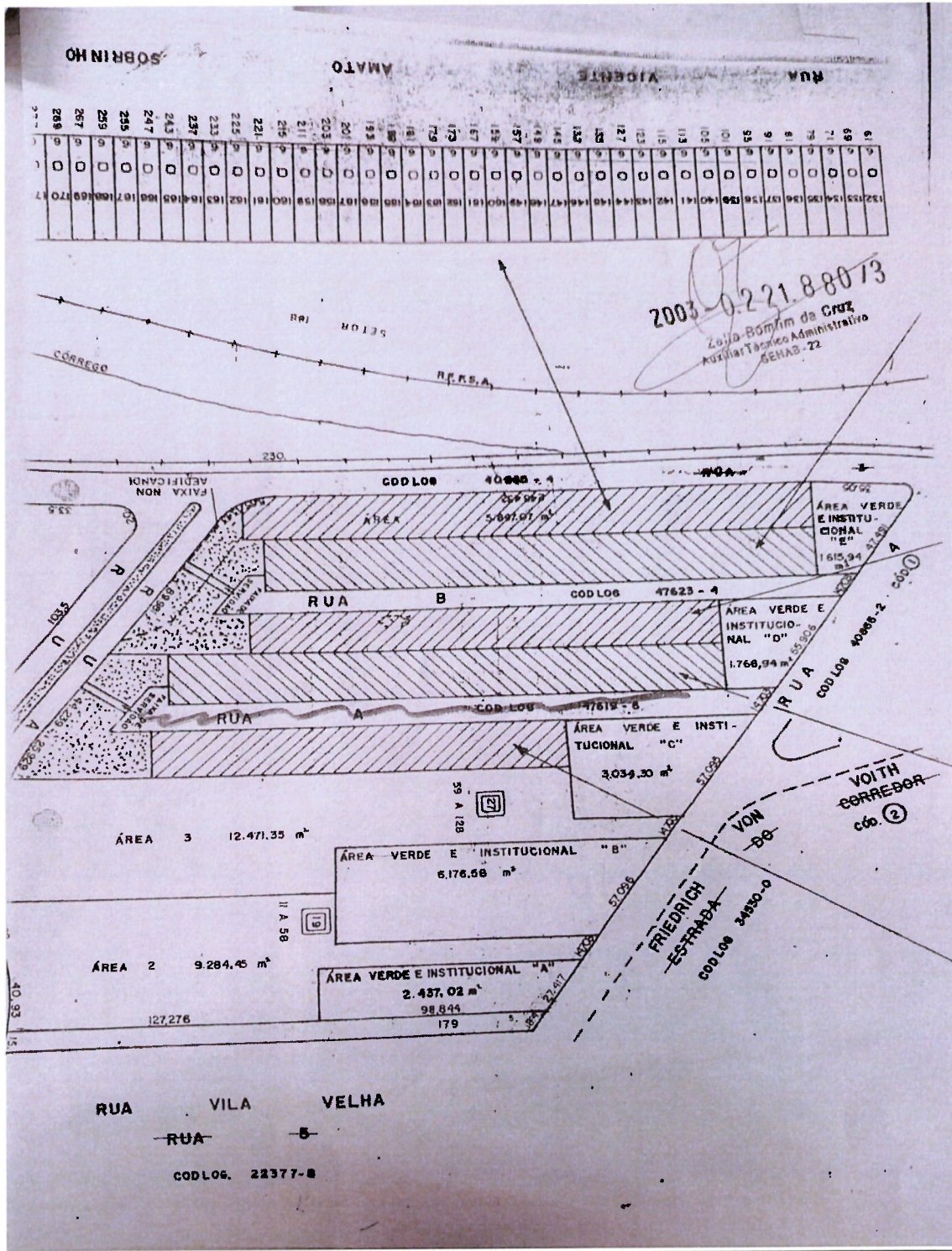
TÍTULO

Área de 75.000,00m² - 1ª Gleba - Pasto 17 e 18
 Desdobro de área em 10, sendo 5 particulares e 5 verdes e institucionais: A-B-C-D-E. Aprovado pelo Alvará 4.538 série 32 de 18.03.80 - AV. sob nº 1 na Transcrição 86.054(desdobro), nº 8º R.I. e R 4 / na matrícula 32.333 no 18º de R.I.-Livro 2 em 30.6.80.
 Proprietário:- Aldo Rosseti e Joachim Friese
 Planta:- Parsolo.

DG, 52

PROCESSO Nº05-000.509-80/39 - ESTRADA DO CORREDOR-CROQUI-03/06/83-ALDO

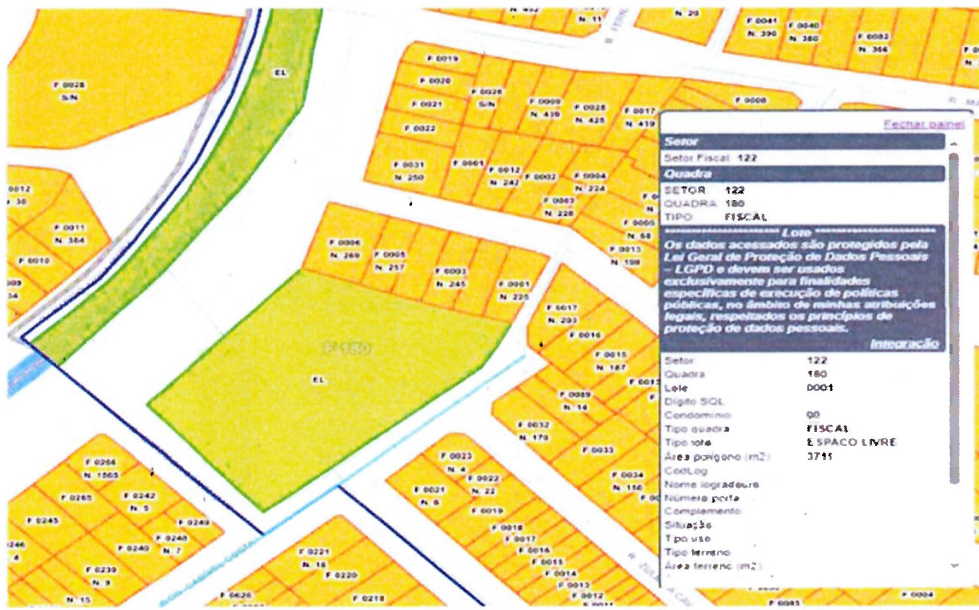
ANEXO 7





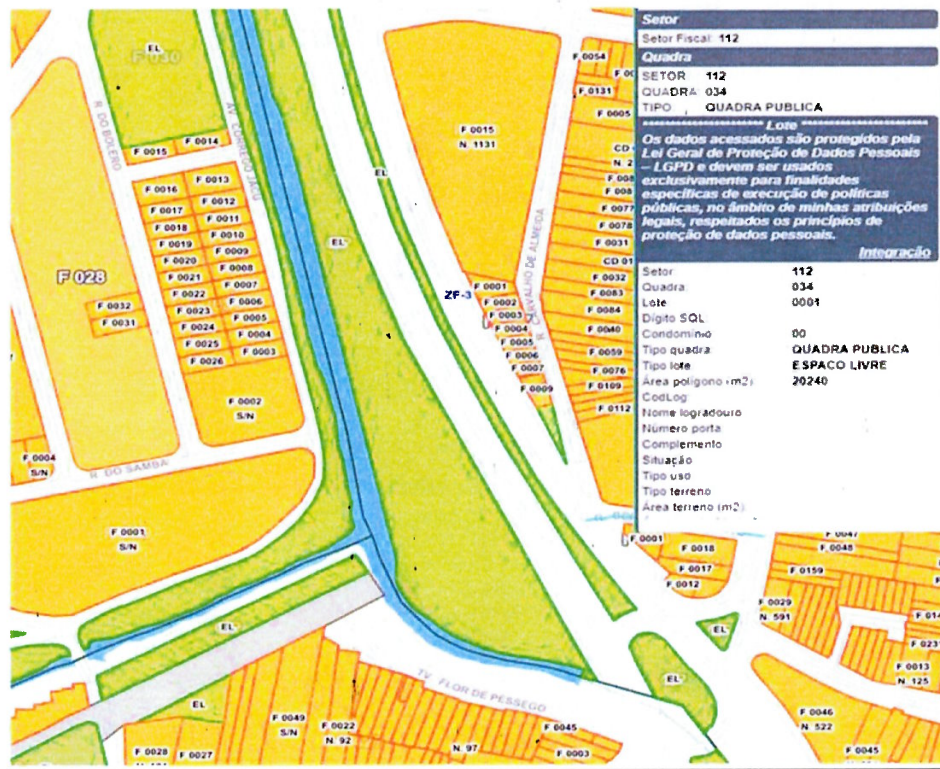
[Handwritten signature]

ANEXO 8

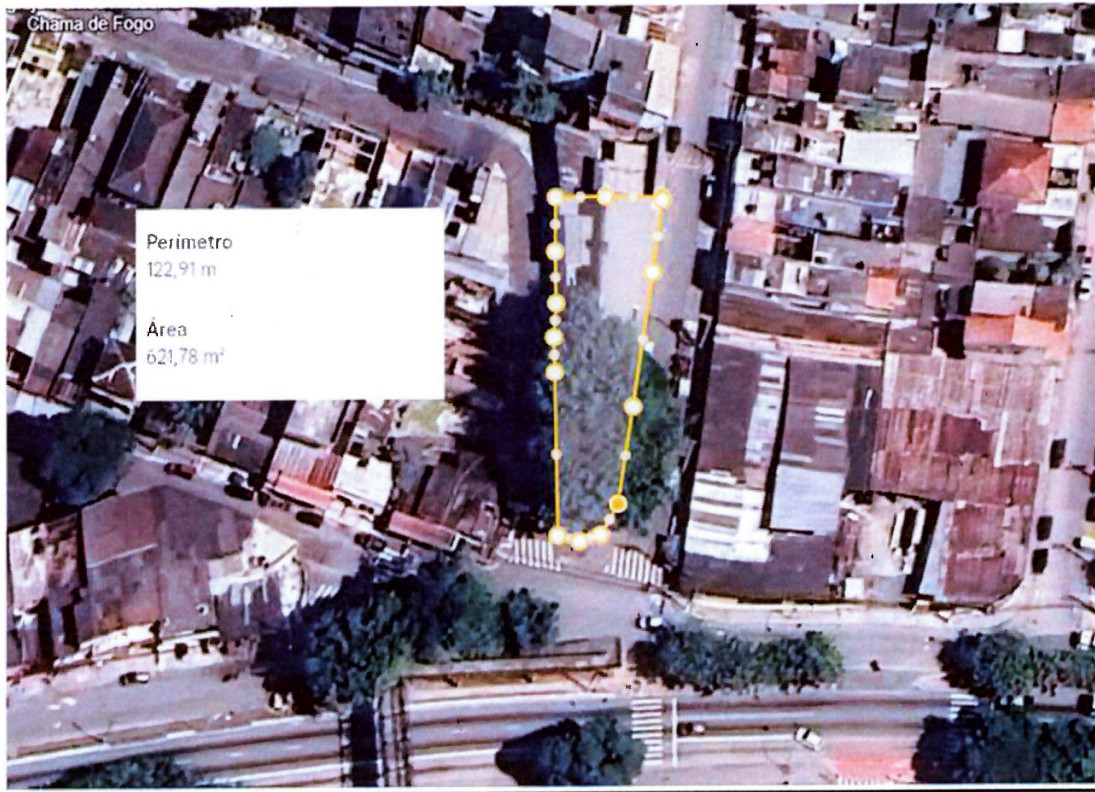


ANEXO 9

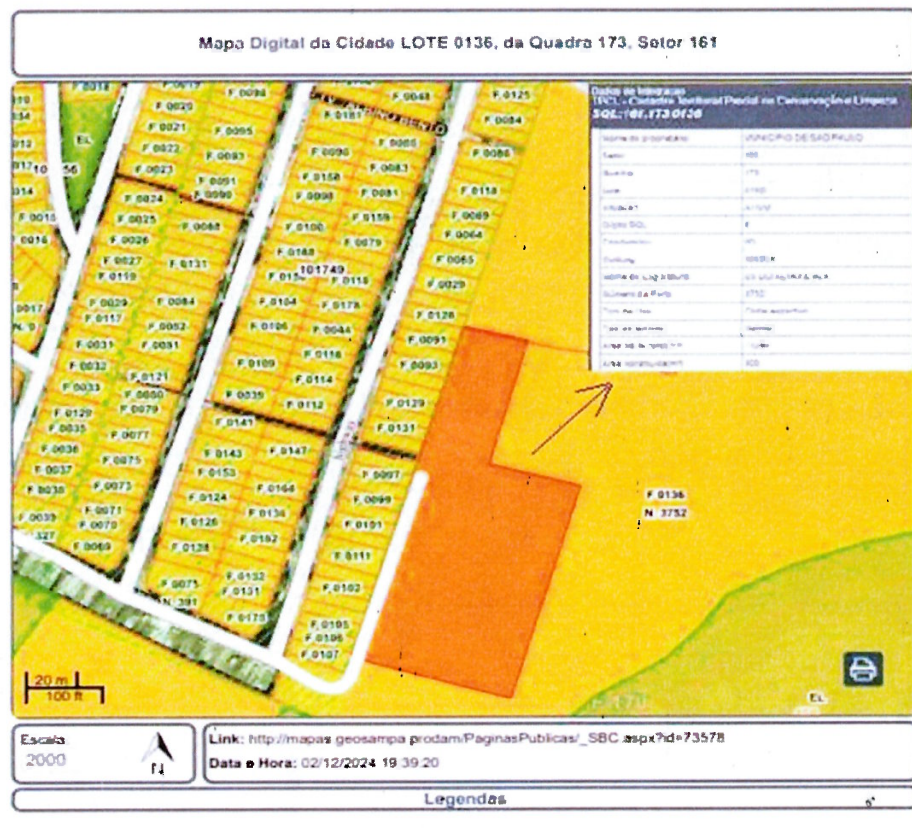
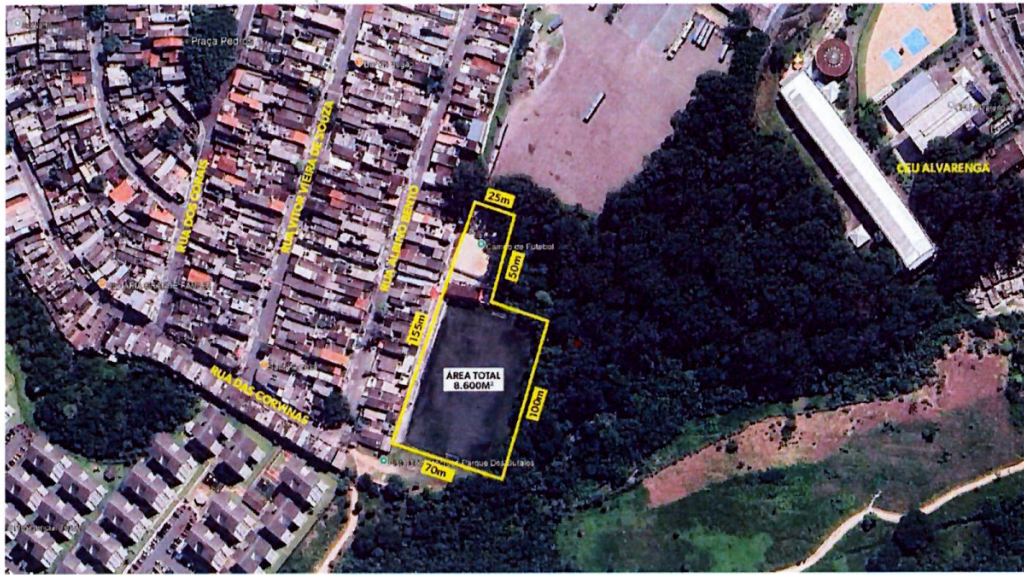




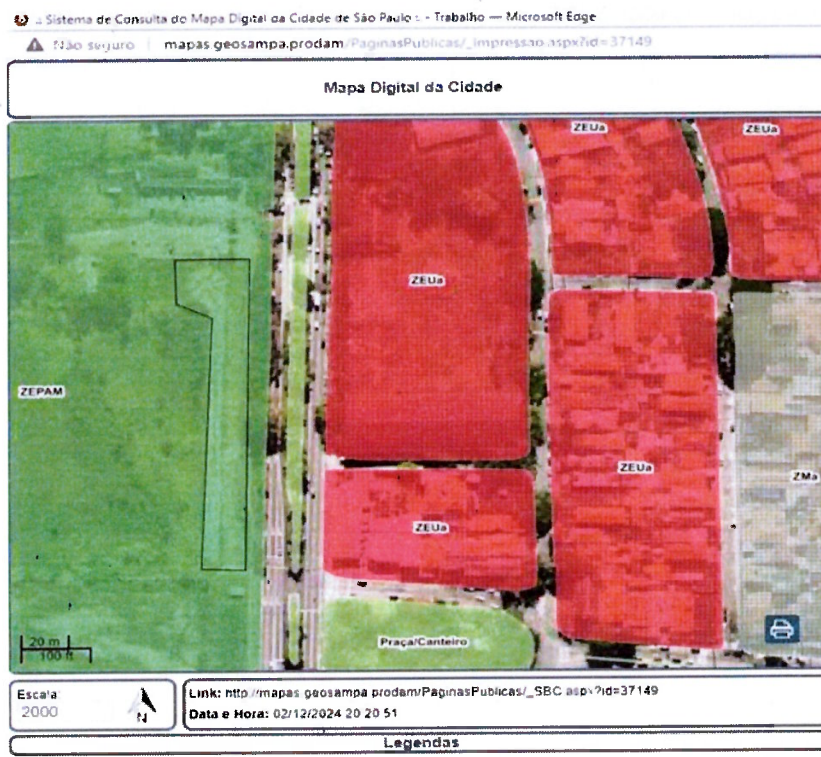
ANEXO 11



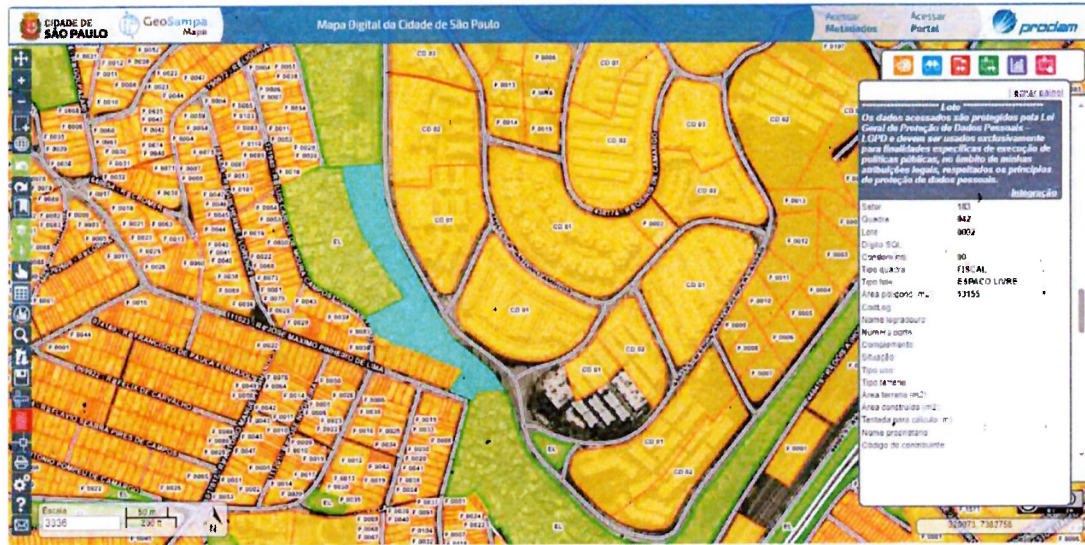
ANEXO 12



ANEXO 13

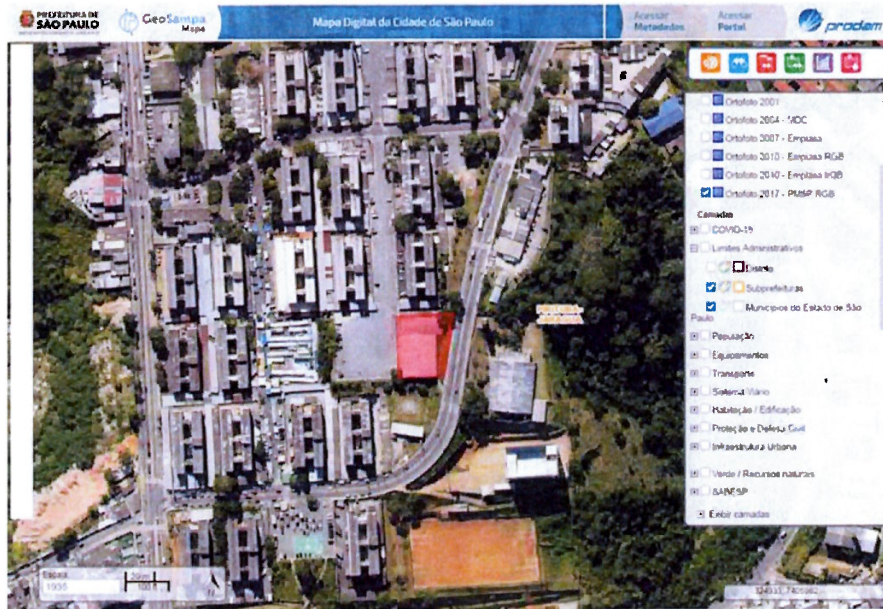
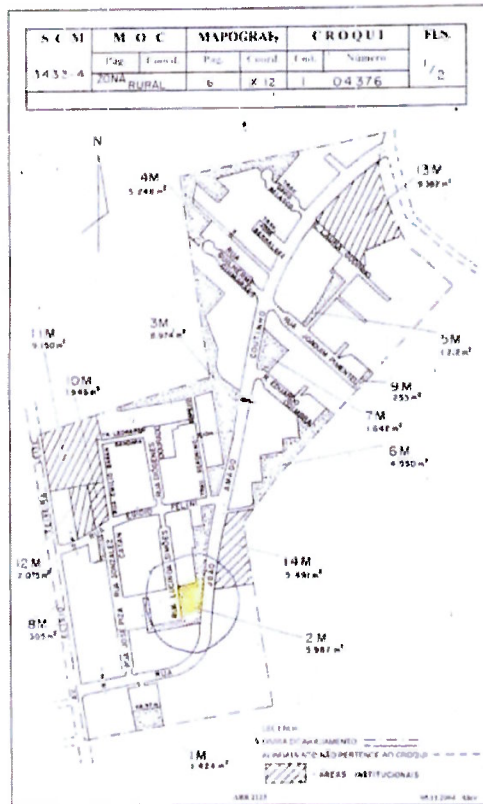


ANEXO 14

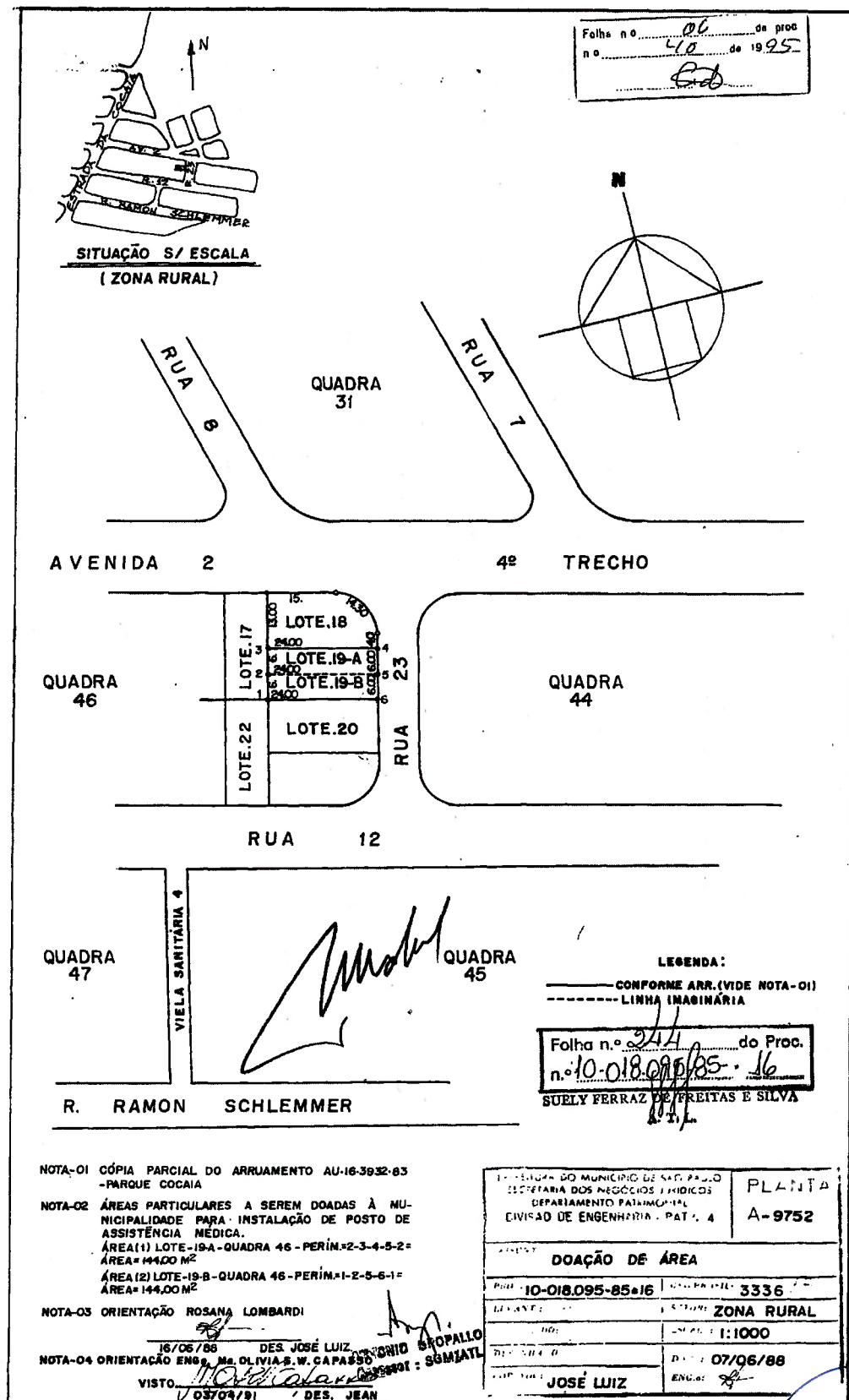


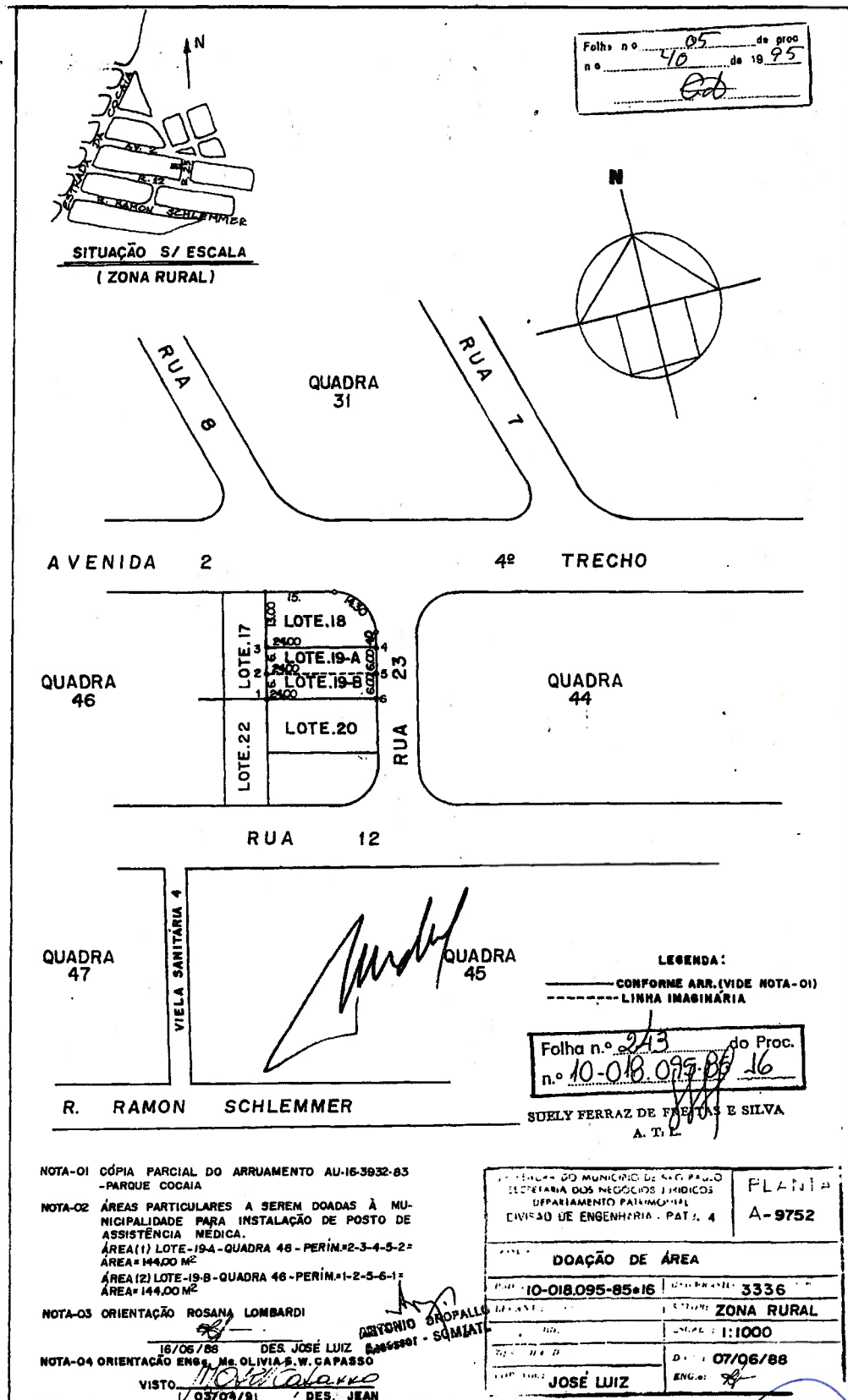
ANEXO 16

CMSP-SJ - PGM-DEPARTAMENTO PATRIMÔNIO
UNO COMUM



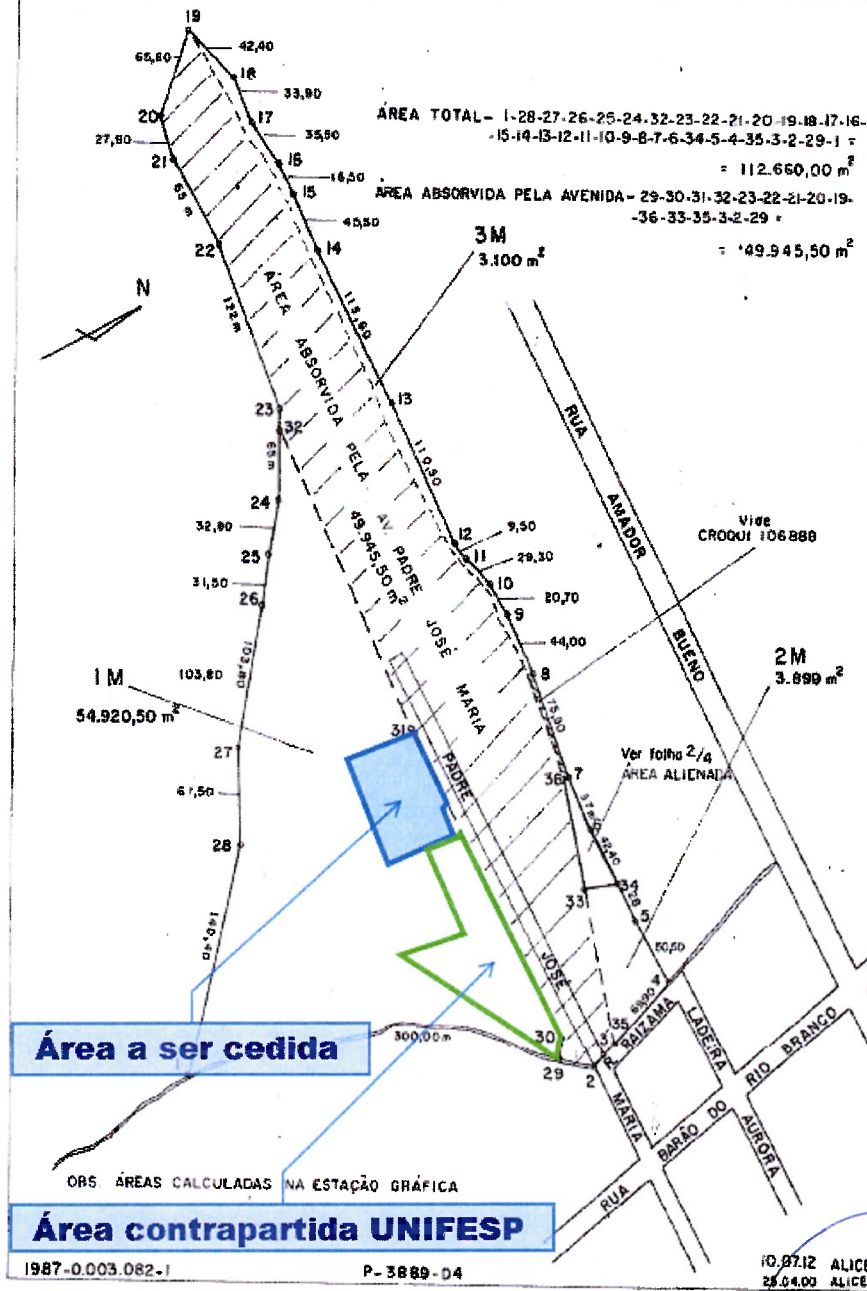
ANEXO 17



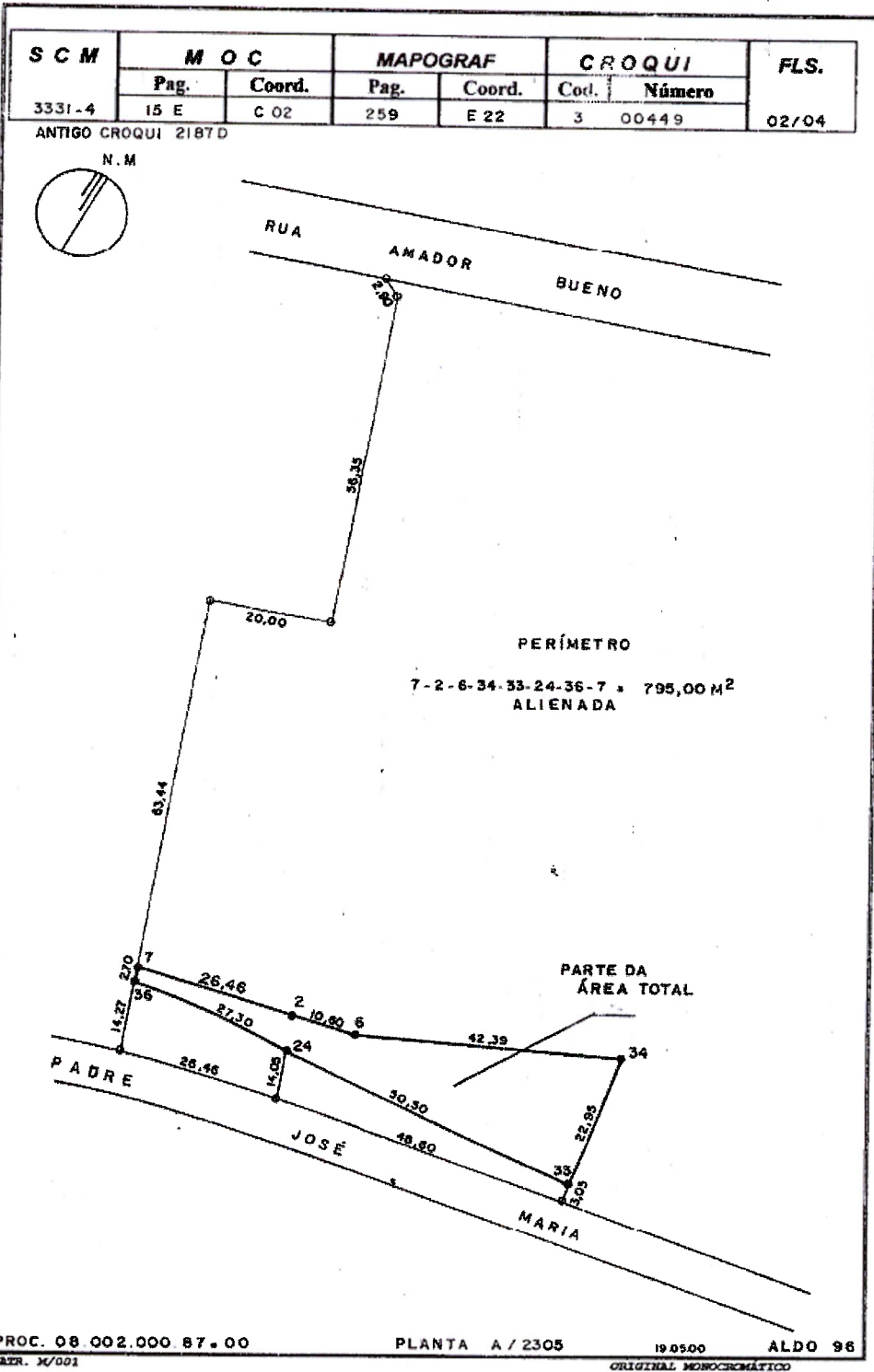


**PMSP-SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL**

Antigo Croqui: 449-UE



PMSP - SJ - PGM - DEPARTAMENTO PATRIMONIAL
USO ESPECIAL



**PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO ESPECIAL**

S C M	M O C		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
3331-4	15 E	C 2	259	E 22	3	00449	3/4
Antigo Croqui 449 UE e 2187 D							

TÍTULO

Perímetro : 1 – 28 – 27 – 26 – 25 – 24 – 32 – 23 – 22 – 21 – 20 – 19 – 18 – 17 – 16 – 15
– 14 – 13 – 12 – 11 – 10 – 9 – 8 – 7 – 6 – 34 – 5 – 4 – 35 – 3 – 2 – 29 – 1

Local : Av. Padre José Maria

Desapropriado : José Ferraz de Camargo e s/m

Área Total : 112.660,00 m²

Imissão de Posse : 07/06/50

Processo : 99.846/50

Número dos Autos Judiciais : não consta

Carta de Adjudicação : 28/03/51 no Cartório do 1º Ofício da Fazenda Municipal

Direito de preferência ou preempção : não consta

Registrado na transcrição 40.958, livro 3AC, fls. 41, em 07/05/51, no 11º CRI (112.420 m²)

Auto RG 04290

Croqui anterior : 449 UE

Perímetro : 7 – 2 – 6 – 34 – 33 – 24 – 36 – 7 (parte da área total) Área Alienada

Lei nº 10.604 de 26/08/88 – desincorpora da classe dos bens públicos de uso especial, transfere para uso dominial e autoriza a venda

Local : Av. Padre José Maria

Outorgante compradora : Lucel Participações Imobiliárias S/C Ltda.

Área : 795,00 m²

Processo : 08-002.000-87*00

Escritura de venda lavrada no livro 5.239, fls. 76, em 22/02/90, nas Notas do 9º Tabelião da

Capital

Registrado sob nº 2, na matrícula 244.969, em 15/10/91, no 11º ORI.

Auto RG : não consta

Croqui anterior : 2.187 D

LB/LR

05/06/00

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

**PMSP – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
USO ESPECIAL**

S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	
	3331-4	15 E	C 2	259	E 22	3	
Antigo Croqui 449 UE e 2187 D							

TÍTULO

Perímetro : 29 – 30 – 31 – 32 – 23 – 22 – 21 – 20 – 19 – 36 – 33 – 35 – 3 – 2 – 29

(parte da área total) – Absorvida pela Av. Padre José Maria

Área : 49.945,50 m² - conforme planta A- 2305/1

1 M Perímetro : 1 – 29 – 30 – 31 – 24 – 25 – 26 – 27 – 28 – 1 (parte da área total)

Área : 54.920,50 m²

2 M Perímetro : 35 – 33 – 34 – 5 – 4 – 32 (parte da área total)

Área : 3.899,00 m²

3 M Perímetro : 36 – 19 – 18 – 17 – 16 – 15 – 14 – 13 – 12 – 11 – 10 – 9 – 8 – 7 – 36
(parte da área total)

Área : 3.100,00 m²

Obs. : Áreas calculadas na Estação Gráfica de modo aproximado

Plantas : A – 2305 e P-3889-D4

Melhoramento : Centro Esportivo Municipal

Dispositivo Legal : Lei 10.604 de 26/08/88 e Decreto de utilidade Pública 649 de 14/07/45

LB/LR

05/06/00

ORIGINAL MONOCROMÁTICO

[illegible]

Materia SUB 1/2024 (PL-622/2018). Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=568933>.